



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



LEI Nº 1.728, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 92, de 1º de fevereiro de 1990, a Lei nº 829, de 19 de maio de 2009, a Lei nº 830, de 19 de maio de 2009, a Lei nº 833, de 19 de maio de 2009, a Lei nº 869, de 15 de março de 2010, para delimitar a zona urbana do distrito de Moitas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a delimitação da zona urbana do distrito de Moitas, Município de Amontada.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 92, de 1º de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A zona urbana do distrito de Moitas, Município de Amontada, terá a seguinte delimitação: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.668.242,81m e E 421.346,09m; deste segue confrontando com a "ÁREA PRESUMÍVEL DE MARINHA – OCEANO ATLÂNTICO", com azimute de 91°07'26" por uma distância de 543,82m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.668.232,15m e E 421.889,81m; deste segue com azimute de 82°42'37" por uma distância de 328,02m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.668.273,77m e E 422.215,18m; deste segue com azimute de 83°05'51" por uma distância de 68,98m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.668.282,06m e E 422.283,66m; deste segue com azimute de 74°11'25" por uma distância de 58,07m, até o ponto P05, de coordenadas N 9.668.297,88m e E 422.339,53m; deste segue com azimute de 65°50'59" por uma distância de 534,90m, até o ponto P06, de coordenadas N 9.668.516,72m e E 422.827,61m; deste segue com azimute de 58°50'23" por uma distância de 458,50m, até o ponto P07, de coordenadas N 9.668.753,97m e E 423.219,96m; deste segue com azimute de 88°19'52" por uma distância de 135,66m, até o ponto P08, de coordenadas N 9.668.757,92m e E 423.355,56m; deste segue com azimute de 106°42'05" por uma distância de 557,09m, até o ponto P09, de coordenadas N 9.668.597,82m e E 423.889,15m ; deste segue com azimute de 123°05'51" por uma distância de 416,06m, até o ponto P10, de coordenadas N 9.668.370,62m e E 424.237,70m; deste segue com azimute de 112°40'32" por uma distância de 408,06m, até o ponto P11, de coordenadas N 9.668.213,31m e E 424.614,22m; deste segue confrontando com a propriedade "FAZENDA MOITAS / OLHO D'ÁGUA", com azimute de 176°07'36" por uma distância de 1.252,08m, até o ponto P12, de coordenadas N 9.666.964,09m e E 424.698,80m; deste segue com azimute de 196°15'21" por uma distância de 278,79m, até o ponto P13, de coordenadas N 9.666.696,45m e E 424.620,76m; deste segue com azimute de 221°48'49" por uma distância de 1.274,27m, até o ponto P14, de coordenadas N 9.665.746,72m e E 423.771,20m; deste segue com azimute de 266°40'18" por uma distância de 201,28m, até o ponto P15, de coordenadas N 9.665.735,03m e E 423.570,26m; este segue confrontando com o "RIO ARACATIAÇU", com azimute de 266°40'18" por uma distância de 122,64m, até o ponto P16, de coordenadas N 9.665.727,91m e E 423.447,83m; este segue com azimute de 265°09'44" por uma distância de 141,10m, até o ponto P17, de coordenadas N 9.665.716,01m e E 423.307,23m; este

PREFEITURA DE AMONTADA



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



segue com azimute de 262°25'28" por uma distância de 141,85m, até o ponto P18, de coordenadas N 9.665.697,31m e E 423.166,62m; deste segue com azimute de 257°48'08" por uma distância de 156,80m, até o ponto P19, de coordenadas N 9.665.664,18m e E 423.013,36m; deste segue com azimute de 252°26'01" por uma distância de 129,32m, até o ponto P20, de coordenadas N 9.665.625,15m e E 422.890,07m; deste segue com azimute de 231°44'22" por uma distância de 223,84m, até o ponto P21, de coordenadas N 9.665.486,54m e E 422.714,31m; deste segue com azimute de 223°31'55" por uma distância de 62,10m, até o ponto P22, de coordenadas N 9.665.441,52m e E 422.671,54m; deste segue com azimute de 230°58'27" por uma distância de 87,78m, até o ponto P23, de coordenadas N 9.665.386,25m e E 422.603,35m; deste segue com azimute de 245°07'23" por uma distância de 39,32m, até o ponto P24, de coordenadas N 9.665.369,71m e E 422.567,68m; deste segue com azimute de 259°13'06" por uma distância de 38,70m, até o ponto P25, de coordenadas N 9.665.362,47m e E 422.529,66m; deste segue com azimute de 310°53'50" por uma distância de 28,56m, até o ponto P26, de coordenadas N 9.665.381,17m e E 422.508,07m; deste segue com azimute de 330°48'37" por uma distância de 64,26m, até o ponto P27, de coordenadas N 9.665.437,27m e E 422.476,73m; deste segue com azimute de 342°14'04" por uma distância de 87,44m, até o ponto P28, de coordenadas N 9.665.520,54m e E 422.450,05m; deste segue com azimute de 338°37'34" por uma distância de 102,26m, até o ponto P29, de coordenadas N 9.665.615,77m e E 422.412,78m; este segue com azimute de 335°28'28" por uma distância de 155,07m, até o ponto P30, de coordenadas N 9.665.756,85m e E 422.348,41m; este segue com azimute de 328°34'54" por uma distância de 104,61m, até o ponto P31, de coordenadas N 9.665.846,12m e E 422.293,88m; este segue com azimute de 320°58'08" por uma distância de 101,72m, até o ponto P32, de coordenadas N 9.665.925,14m e E 422.229,82m; este segue com azimute de 307°57'53" por uma distância de 77,36m, até o ponto P33, de coordenadas N 9.665.972,73m e E 422.168,83m; este segue com azimute de 302°45'03" por uma distância de 77,82m, até o ponto P34, de coordenadas N 9.666.014,83m e E 422.103,38m; este segue com azimute de 323°57'58" por uma distância de 84,57m, até o ponto P35, de coordenadas N 9.666.083,22m e E 422.053,63m; este segue com azimute de 320°37'30" por uma distância de 186,92m, até o ponto P36, de coordenadas N 9.666.227,71m e E 421.935,05m; este segue com azimute de 319°35'29" por uma distância de 107,15m, até o ponto P37, de coordenadas N 9.666.309,30m e E 421.865,59m; este segue com azimute de 314°47'07" por uma distância de 84,89m, até o ponto P38, de coordenadas N 9.666.369,10m e E 421.805,34m; este segue com azimute de 334°52'53" por uma distância de 125,44m, até o ponto P39, de coordenadas N 9.666.482,68m e E 421.752,09m; este segue com azimute de 325°44'19" por uma distância de 107,36m, até o ponto P40, de coordenadas N 9.666.571,41m e E 421.691,65m; este segue com azimute de 329°14'56" por uma distância de 141,03m, até o ponto P41, de coordenadas N 9.666.692,61m e E 421.619,54m; este segue com azimute de 322°34'22" por uma distância de 79,57m, até o ponto P42, de coordenadas N 9.666.755,80m e E 421.571,18m; este segue com azimute de 343°56'19" por uma distância de 127,44m, até o ponto P43, de coordenadas N 9.666.878,27m e E 421.535,92m; este segue com azimute de 1°27'11" por uma distância de 221,24m, até o ponto P44, de coordenadas N 9.667.099,44m e E 421.541,53m; este segue com azimute de 11°26'44" por uma distância de 160,71m, até o ponto P45, de coordenadas N 9.667.256,95m e E 421.573,42m; este segue com azimute de 1°48'35" por uma distância de 68,39m, até o ponto P46, de coordenadas N 9.667.325,31m e E 421.575,58m; este segue com azimute de 358°18'38" por uma distância de

PREFEITURA DE AMONTADA



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



130,60m, até o ponto P47, de coordenadas N 9.667.455,85m e E 421.571,73m; deste segue com azimute de 357°03'01" por uma distância de 98,72m, até o ponto P48, de coordenadas N 9.667.554,44m e E 421.566,65m; deste segue com azimute de 351°36'49" por uma distância de 118,20m, até o ponto P49, de coordenadas N 9.667.671,38m e E 421.549,41m; deste segue com azimute de 342°32'27" por uma distância de 258,14m, até o ponto P50, de coordenadas N 9.667.917,63m e E 421.471,96m; deste segue com azimute de 338°50'24" por uma distância de 348,69m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 829, de 19 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 867, de 15 de março de 2010, pelo mapa e memorial descritivo anexo, que representa graficamente e detalhadamente a nova delimitação da zona urbana do distrito de Moitas, Município de Amontada.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo VIII da Lei nº 830, de 19 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 872, de 15 de março de 2010, pelo mapa e memorial descritivo anexo, que representa graficamente e detalhadamente a nova delimitação da zona urbana do distrito de Moitas, Município de Amontada.

Art. 5º. A delimitação da zona urbana do distrito de Moitas, Município de Amontada por esta Lei será, provisoriamente, classificada como Zona de Baixa Densidade (ZBD), aplicando-se-lhe os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo definidos na Lei nº 830, de 19 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 872, de 15 de março de 2010.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover a alteração da Lei nº 830, de 19 de maio de 2009, e a Lei nº 869, de 15 de março de 2010, para realizar o zoneamento definitivo, por setores, da área de expansão urbana de que trata o caput.

§ 2º. Até que o zoneamento definitivo seja concluído, qualquer projeto de parcelamento do solo ou de grande impacto na área recém-incorporada dependerá de prévia anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e, da Autarquia Municipal de Meio Ambiente do Município de Amontada.

Art. 6º. Fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos, o mapa e memorial descritivo anexo, que representa graficamente e detalhadamente a nova delimitação da zona urbana do distrito de Moitas, Município de Amontada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Amontada, em cumprimento às exigências legais, em observância ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada, que permite que os atos oficiais deste Município possam ser divulgados mediante afixação em local de amplo acesso ao público, especificamente no átrio da sede da Prefeitura Municipal, enquanto inexistente órgão de imprensa oficial ou Diário Oficial próprio, e, nos termos da Lei Municipal nº 401, de 26 de março de 2001, que institui o quadro de avisos e publicações de todos os atos do Poder Público Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1.728, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA:

ALTERA A LEI N° 92, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990, A LEI N° 829, DE 19 DE MAIO DE 2009, A LEI N° 830, DE 19 DE MAIO DE 2009, A LEI N° 833, DE 19 DE MAIO DE 2009, A LEI N° 869, DE 15 DE MARÇO DE 2010, PARA DELIMITAR A ZONA URBANA DO DISTRITO DE MOITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 29 DE DEZEMBRO DE 2025

CERTIFICO para fins de prova perante os tribunais de controle externo, que o ato normativo acima descrito, foi divulgado mediante afixação no flanelógrafo do Município de Amontada, situado na sede da Prefeitura Municipal de Amontada, e publicado no seguinte endereço eletrônico: www.amontada.ce.gov.br/leis.php.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br